

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE BENEFÍCIOS KEYSIGHT, registrado no CNPB nº2016.0020-18

CARACTERÍSTICA DO PLANO

Patrocinado

MODALIDADE

Plano de Contribuição Variável

REQUISITOS DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, Assistido, ou que tenha optado ou presumida pela Entidade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.

CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição Básica: a Contribuição Básica do Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento), escolhido pelo Participante, aplicado sobre a parcela do Salário de Contribuição mensal que exceder a 10 (dez) Unidades de Referência Keysight.

Contribuição Suplementar: os Participantes do Plano de Benefícios Keysight, independentemente do valor de seu Salário de Contribuição, poderão efetuar a Contribuição Suplementar, que será opcional e corresponderá a um percentual e prazo livremente escolhido pelo Participante aplicado sobre o Salário de Contribuição.

Contribuição da Patrocinadora: a Contribuição Normal, mensal e obrigatória de Patrocinadora será igual ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor da Contribuição Básica efetuada pelo Participante.

A Patrocinadora poderá alterar semestralmente, nos meses de junho e dezembro, o percentual utilizado na apuração da Contribuição Normal de Patrocinadora.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante quando:

Aposentadoria Normal: do término do Vínculo Empregatício; mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

Aposentadoria por invalidez: será concedida ao participante que comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

Benefício por morte: será concedida aos Beneficiários do Participante que vier a falecer, e que na data do falecimento, não estava em gozo de Benefício de prestação continuada.

Pensão por Morte: concedida aos Beneficiários do Participante Assistido que vier a falecer, e que na data do falecimento estava em gozo de Benefício de prestação continuada.

Benefício Proporcional: será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

Benefício Mínimo: será assegurado ao Participante ou ao Beneficiário um valor de Benefício Mínimo caso o valor do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício não atinja valor determinado pelo regulamento.

Abono Anual: será concedido ao Participante ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício de prestação continuada.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e por Invalidez e Benefício Proporcional: O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções: **(i) Renda Mensal em quotas**, a ser paga por prazo determinado de, no mínimo 5 (cinco) anos; ou **(ii) Renda Mensal correspondente** a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) e 3% (três por cento) aplicável sobre o Saldo de Conta Total remanescente.

Benefício por Invalidez: o benefício por Invalidez poderá ser recebido também de forma única, correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.

Benefício por Morte: corresponderá a um pagamento único, na forma de pecúlio, no valor de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, apurado na Data do Cálculo do Benefício

Benefício de Pensão por Morte: corresponderá, **(i)** na hipótese de recebimento na forma de renda mensal vitalícia, ao valor calculado mediante aplicação, sobre o último Benefício do Participante de 90% (noventa por cento) para 1 Beneficiário e 100% (cem por cento) para 2 ou mais Beneficiários; **(ii)** no caso de Benefício concedido por prazo determinado, a 100% (cem por cento) do valor do benefício a ser pago pelo prazo remanescente; e **(iii)** no caso de Benefício concedido em percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total, a 100% (cem por cento) do valor do Benefício do Participante a ser pago até o esgotamento do Saldo de Conta Total.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos” no Icatu On Line. As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS KEYSIGHT.